18-3-1809 Brasil

EU O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem, que sendo-Me presente, que muito importava ao bem do Meu Real serviço, e ao dos Meus fieis Vassallos da Capitania de Goiaz, que a antiga Comarca se dividisse em duas, creando-se huma da parte do Norte, não só para melhor, e mais commoda administração da Justiça, por não poder hum só Ouvidor cumprir com as obrigações do seu Cargo, indo a todos os Julgados de tão extensa Comarca, os quaes ficavão sem a necessaria Correição, instituida com fins muito uteis, e saudaveis, perpetuando-se os abuzos, e não se punindo os delictos; mas tambem para adiantar, e promover a Agricultura, População, e Commercio daquella parte da Capitania por meio da navegação dos Rios Maranhão, e Araguaiá, que fazem a communicação della com as Capitanias do Pará, e Mato Grosso, resultando desta a facilidade, e augmento do Commercio interno, e a riqueza, e civilização dos habitantes destes terrenos, ainda pouco aproveitados: E sendo de esperar, que da creação da nova Comarca, e da habitação de hum Ouvidor naquelles lugares, cuja jurisdicção economica póde muito aproveitar-lhes, recresção as mencionadas ventagens, que muito merecem a Minha Real Consideração: Sou Servido Determinar o seguinte.

I. Haverá na Capitania de Goiaz mais huma Comarca, que Hei por bem Crear, e que se denominará a Comarca de S. João das duas Barras, desanexando-se da antiga a parte do Norte, que comprehende os Julgados de Porto Real, Natividade, Conceição, Arraias, S. Felix, Cavalcante, Flores, e Trahiras. O Ouvidor, que Eu For Servido Nomear para esta nova Comarca de S. João das duas Barras, terá a mesma Jurisdicção, que o da Comarca de Villa Boa de Goiaz, a quem ficarão pertencendo Villa Boa, e seu Termo, os Julgados de Crixás, Pilar, Meia Ponte, Santa Luzia, Santa Cruz, e Desemboque, observando o mesmo Regimento, guardando todas as mais Leis, Ordens, e Regimentos, que são dados aos mais

Ouvidores deste Estado do Brazil: Vencerá o mesmo Ordenado, Propinas, e Emolumentos, que vence o da Comarca de Villa Boa, e residirá interinamente no Arraial da Natividade, ou em algum outro, que mais convier ao bem do Meu Real Serviço, em quanto não poder estabelecer a sua principal residencia em S. João das duas Barras, onde deve ser a Cabeça da nova Comarca, como muito convem ao adiantamento da navegação dos dous grandes Rios Araguaiá, e Maranhão, ficando pertencendo á Capitania de Goiaz esta povoação, não obstante continuar a ser provido o Destacamento Militar, que nella existe, pela Capitania do Pará, até que pelo augmento da Povoação, do Commercio, e da Riqueza, que se devem esperar da navegação destes dous Rios, e dos seus affluentes, possa ser provido pela sua respectiva Capitania de Goiaz.

II. Ficarão pertencendo aos sobreditos dous Ouvidores em seus Districtos os Cargos, e Jurisdicções, que lhes costumão ser annexos na forma das Minhas Reaes Ordens. E ao da Comarca de S. João das duas Barras pertencerá o tirar as Devassas dos Officiaes da Provedoria Commissaria interinamente estabelecida no Arraial de Cavalcante, e toda a Jurisdicção, que neste Districto antecedentemente exercitava o Intendente do Ouro de Villa Boa de Goiaz.

III. Haverá para esta Ouvidoria hum Escrivão, e hum Meirinho, que Sou Servido Crear; e as pesssoas, que forem providas nestes Officios, os servirão na forma das Leis, e Regimentos, que a este fim se achão estabelecidos.

E este se cumprirá como nelle se contém. Pelo que Mando á Meza do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens; Presidente do Meu Real Erario; Conselho da Minha Real Fazenda; e a todas as Pessoas, a quem pertencer o seu conhecimento, o cumprão, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar, como nelle se contém. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da

Lei em contrario. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em dezoito de Março de mil oitocentos e nove.

PRINCIPE

Conde de Aguiar.

ALvará, por que Vossa Alteza Real Há por bem Crear a nova Comarca de S. João das duas Barras, desanexando-a da de Goiaz, e Ordenar que o Ouvidor della vença o mesmo Ordenado, exercite a mesma Jurisdicção, que o Ouvidor de Villa Boa; na fórma acima exposta.

Para Vossa Alteza Real ver.

Joaquim Antonio Lopes da Costa o fez.

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil no Livro I. de Leis, Alvarás, e Cartas Regias a folh. 97. Rio de Janeiro em vinte e tres de Março de mil oitocentos e nove.

José Manoel de Azevedo.

Na Impressão Regia.

CB
PB539
1809
6
1-5135

71-246-74
Wormser
Oct 70